



(PUBLICADA NO D. O. E. Nº 4.450, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015).

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – CETRAN-TO.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Lei Nº 9.503/97 CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007 do CONTRAN, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRANs.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno é um instrumento indispensável e relevante para estabelecer diretrizes ao bom funcionamento dos trabalhos realizados pelo Conselho Estadual de Trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, em face da alteração da composição do colegiado, aprovada em Sessão Plenária no dia 30 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – CETRAN-TO na forma do Anexo Único a presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 10, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.092, de 24 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CETRAN-TO, em Palmas Tocantins, aos 27 de agosto de 2015.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto
Presidente

Aurelice Barros de Oliveira
Conselheira



Claudio Gomes Dias
Conselheiro

Luiz Gonzaga Torres de Albuquerque
Conselheiro

José Aparecido do Nascimento
Conselheiro

José Evando de Amorim
Conselheiro

Manoel Messias Dias Pinto
Conselheiro

Maria de Fátima Pontes Correa
Conselheira

Odenir de Jesus Grota
Conselheiro

Rômulo Rogério Jácome Mascarenhas
Conselheiro

Rone Von Pinto da Silva
Conselheiro



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CETRAN-TO Nº 13 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO TOCANTINS – CENTRAN – TO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Conforme disposto no art. 14 da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007 - Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabeleceu as Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – CETRAN-TO aprovou o presente Regimento Interno, estabelecendo a sua finalidade, composição, organização estrutural e competências.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. O Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO, com sede em Palmas, integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, constitui-se em órgão normativo, consultivo, coordenador do Sistema de Trânsito do Estado do Tocantins e, também, responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra as decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs dos órgãos e entidades executivos e rodoviários do Estado e dos Municípios; dos órgãos e entidades executivos estaduais nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica e nos casos em que a legislação estabelece.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO, tem vinculação para suporte técnico e financeiro dos órgãos ou entidades de trânsito do Estado e municípios que o compõe de forma a garantir seu pleno funcionamento.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO é composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou entidades executivos estaduais, municipais e entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, conforme dispõe a Resolução nº. 244, de 22 de junho de 2007 do CONTRAN:

I – Um presidente, nomeado pelo Governador do Estado;

II - Órgãos e entidades da esfera do poder executivo estadual:

a. Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Tocantins;

b. Órgão Executivo Rodoviário do Estado do Tocantins;

c. Polícia Militar do Estado do Tocantins;

d. Secretaria de Estado da Educação.

III - Órgãos e entidades executivos de trânsito municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT:

a. Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Palmas - TO;

b. Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Araguaína - TO;

c. Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Gurupi - TO;

d. Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Porto Nacional - TO.

IV - Entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito:

a. Sindicato Patronal das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins;

b. Sindicato dos Caminhoneiros e Condutores de Fretes e Carretos do Estado do Tocantins;

c. Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins;

d. Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins.

V – Membro com nível superior de notório saber na área de trânsito, indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins - TO;

VI – Profissionais da saúde, sendo um médico e um psicólogo, com especialização em perícia de trânsito:

a. Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

b. Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins.

VII – Membro com nível superior e notório saber na área do meio ambiente, indicado pelo órgão ambiental do Estado do Tocantins.

§ 1º. Os membros indicados pelas entidades de que trata este artigo devem, preferencialmente, possuir nível superior e/ou dispor de notório conhecimento das normas e questões relativas ao trânsito.

§ 2º. Os membros indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades de que trata esse artigo são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os integrantes das JARI's são impedidos de integrar o CETRAN-TO.

§ 4º. Todos os representantes terão suplentes que serão indicados de forma idêntica à dos titulares.

§ 5º. O presidente será empossado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e os demais conselheiros e respectivos suplentes pelo Presidente do Conselho.

§ 6º. Para integrar o CETRAN-TO, os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idoneidade moral;

II – ser habilitado e não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

III – possuir curso superior ou ter reconhecida experiência em trânsito;

IV – deverão possuir domicílio no Estado do Tocantins.

Art. 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, admitida à recondução, conforme Resolução nº. 244, de 24 de junho de 2007.

Art. 5º. Perderá o mandato, após apreciação e decisão do Plenário do conselho, o conselheiro que:

I – faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ordinárias ou extraordinárias ou a cinco sessões intercaladas no decorrer do ano;

II – reter simultaneamente, até cinco processos, no prazo de trinta dias, sem relatá-los;

III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ou má fé;

IV – tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito.



§ 1º. A presença do suplente supre a falta do titular, não sendo computada ausência.

§ 2º. O substituto do conselheiro destituído deverá ser indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§ 3º. Em caso de renúncia do titular, assume o suplente que completa o mandato do renunciante.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º. O Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Ao Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II – elaborar normas de trânsito no âmbito das respectivas competências;
- III – responder às consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
- IV – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
- V – julgar os recursos interpostos contra decisões;

- a. das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's;
- b. Dos órgãos ou entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de necessidades especiais à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos e promover a articulação dos órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

VIII – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito, no âmbito dos Municípios;

IX – informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas na legislação em vigor;

X – designar, em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;

XI – promover a divulgação e difusão de conhecimentos das atividades e trabalhos do Conselho;

XII – analisar os regimentos internos das JARI's estaduais e municipais, podendo propor modificações, adequando-os às normas do CONTRAN;

XIII - Orientar os gestores municipais sobre o processo de integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, certificando-os quando atendidas todas as exigências contidas no art. 2º da Resolução nº 296 do CONTRAN, de 28 de outubro de 2008;

XIV – exercer, em todo o território do Estado do Tocantins, amplo acompanhamento dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito, solicitando às autoridades competentes a adoção das providências necessárias no desempenho de suas atribuições legais, especialmente quando irregularidades forem constatadas, para adoção de medidas cabíveis;

XV - constituir grupos de trabalho integrados com representações de órgãos e entidades públicas e privadas e, da própria sociedade civil, objetivando estudo e planejamento de ações que ofereçam subsídios ao desenvolvimento das atividades de responsabilidade do CETRAN-TO.

Da competência

Do Plenário

Art. 8º. Ao Plenário do Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO compete:

- I – apreciar e deliberar as matérias recebidas;
- II – decidir acolhendo, rejeitando ou modificando o voto do relator, os recursos interpostos contra as decisões:
 - a) das juntas administrativas de Recursos de Infrações – JARI's;
 - b) do órgão executivo estadual, nos casos de inaptidão permanente constatada nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;
- III – discutir e votar, modificando, rejeitando ou aprovando, resoluções, portarias e deliberações, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação de trânsito, no âmbito da competência do CETRAN-TO e, à instauração e modificação de procedimentos;
- IV – propor e aprovar as alterações deste Regimento;
- V – estabelecer o dia da semana em que deve ocorrer a sessão ordinária;
- VI – deliberar, por maioria absoluta dos membros do conselho, a destituição de conselheiro, nos casos previstos neste Regimento;
- VII – aprovar os pedidos de licença dos conselheiros e as justificativas de faltas às sessões;
- VIII – referendar ou rejeitar as deliberações do presidente;
- IX – deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do presidente;

Parágrafo único. As decisões do Plenário do CETRAN-TO devem ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, com exceção do inciso VI deste artigo.

Da competência

Da Presidência

Art. 9º. Compete à Presidência do Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – representar o CETRAN-TO nos atos que se fizerem necessários;
- III – coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – cumprir e fazer cumprir este regimento, as resoluções, portarias e demais expedientes do Conselho;
- V – propor, avaliar e aprovar a pauta de cada sessão;
- VI – responder às consultas relacionadas a procedimentos administrativos de competência do Conselho;
- VII – coordenar a articulação das atividades entre os órgãos e entidades que integram o subsistema de trânsito do Estado;
- VIII – submeter à apreciação do Plenário as matérias que visem ao aperfeiçoamento da legislação de trânsito e a modificação dos procedimentos nela previstos;
- IX – indicar representante para integrar a comissão examinadora de candidatos portadores de necessidades especiais à habilitação para condução de veículos automotores;
- X – relatar os processos a ele distribuídos;
- XI – resolver as questões de ordem, apurar votação e proclamar resultado;
- XII – distribuir aos conselheiros os processos de recursos e consultas;
- XIII – propor ao Plenário as datas de todas as sessões previstas para um período de seis meses;
- XIV – convocar, designar data, local e horário das sessões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;
- XV – assinar as atas das reuniões, as decisões e as deliberações do conselho;

XVI – requisitar às autoridades dirigentes dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Trânsito, as informações e documentos necessários a estudos e deliberações do Conselho;

XVII – expedir portarias, resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário ou necessário ao funcionamento do Conselho, determinando as correspondentes publicações;

XVIII – constituir comissões para instaurar, no âmbito do conselho, sindicâncias ou procedimentos administrativos que tenham por finalidade apurar:

a. O descumprimento da legislação de trânsito ou de procedimento nela previsto;

b. Faltas administrativas do quadro funcional ou de Conselheiro;

c. As eventuais justificativas de falta de Conselheiro à reunião do Plenário.

XIX – Enviar ofício ao órgão ou entidade que integra, acerca da necessidade de substituição de conselheiro;

XX – fixar e prorrogar, quando houver motivo justo, o prazo para apresentação dos relatórios pelos conselheiros ao Plenário;

XXI – submeter à apreciação do Plenário os requerimentos de licença ou de justificativas de falta às reuniões dos conselheiros;

XXII – submeter à apreciação do Plenário na primeira reunião ordinária no mês de fevereiro, os relatórios dos trabalhos do exercício anterior, que, aprovados, são remetidos ao CONTRAN;

XXIII – deliberar *ad referendum* do Plenário, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XXIV – examinar previamente os processos recebidos e requerer diligências à instância de origem;

XXV – designar dentre o previsto no Art. 12, § Único, deste regimento, sem ônus para o Estado, o substituto para a Secretaria Executiva em caso de falta, impedimento ocasional ou nas férias funcionais deste;

XXVI – solicitar suporte técnico e financeiro aos órgãos ou entidades de trânsito do Estado e municípios que o compõem de forma a garantir seu pleno funcionamento.



XXVII – nomear os membros da Secretaria Executiva, da Assessoria Jurídica e da Assessoria Técnica do CETRAN-TO, cedido pelos órgãos e ou entidades que o compõem;

Parágrafo Único - A Presidência exerce voto de qualidade em caso de empate.

Da competência

Da Vice-presidência:

Art. 10 - Além das atribuições inerentes à função de conselheiro, ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/TO incumbe:

- I – substituir o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais;
- II – assumir a presidência, em caso de vacância, até a posse de novo titular;
- III – exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Da competência

Dos Conselheiros

Art. 11. Aos membros do Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO compete:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito e deste Regimento;
- II – Propor resoluções, recomendações, deliberações e pareceres, bem como a instauração e modificação de procedimentos, no âmbito da competência do CETRAN-TO;
- III – relatar, dentro do prazo de trinta dias, os processos que lhes forem distribuídos e disponibilizar para votação do Plenário;
- IV – representar o conselho, quando designado pelo presidente ou deliberação do plenário, em atos públicos oficiais, comissões, congressos e conferências;
- V – discutir e votar as questões submetidas à apreciação do plenário;

VI – comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do conselho;

VII – solicitar diligências necessárias à melhor instrução dos processos que lhes forem distribuídos para relatar;

VIII – requerer ao presidente que conste da pauta de reunião do conselho os assuntos objeto de discussão e deliberação;

IX – inspecionar, por designação do presidente ou deliberação do plenário, os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e apresentar relatório circunstanciado;

X – pedir vista dos processos, na forma prevista neste Regimento Interno;

XI – desempenhar as missões, para as quais foram incumbidos pelo presidente ou por deliberação do plenário;

XII - convocar o suplente, em tempo hábil, para substituí-lo;

XIII – propor ao conselho alteração a este Regimento;

XIV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos no âmbito de suas competências;

XV – declarar-se impedido ou suspeito nas situações estabelecidas em lei, para atuar como relator em recursos interpostos ao CETRAN-TO.

§ 1º. Não haverá abstenção de voto, admitido apenas em caso do conselheiro declarar, justificadamente, impedimento ou suspeição.

§ 2º. O conselheiro não poderá relatar processo, cujo auto tenha sido lavrado pelo órgão o qual ele representa.

§ 3º O processo com o pedido de vista deverá impreterivelmente ser apresentado na próxima sessão plenária, sob pena de ser apreciado no estado em que se encontra.

§ 4º. O pedido de vista obedecerá ao que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 5º. Ao conselheiro suplente, quando em substituição ao titular, exercerá a competência atribuída a este.

Da competência

Da Secretaria Executiva

Art. 12. À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO compete:

I – secretariar as sessões do Conselho, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos, bem como, lavrar as Atas, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, registros de presenças;

II – providenciar, de ordem da Presidência, as convocações extraordinárias, aos Conselheiros, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas;

III – encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela distribuição sequencial equitativa, observando os respectivos prazos;

IV – providenciar a publicação dos atos do CETRAN-TO no órgão competente;

V – colaborar na instrução e preparação de processos e recursos submetidos à apreciação do Conselho;

VI – preparar e redigir expedientes e atos do gabinete da Presidência;

VII – receber e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VIII – organizar e encaminhar ao presidente os expedientes necessários ao pagamento das gratificações devidas aos membros do CETRAN-TO;

IX – requisitar o material de expediente necessário ao desempenho dos trabalhos do Conselho, providenciando sua aquisição junto ao órgão competente;

X – digitar relatórios, votos e despachos, minutados pelo Conselho;

XI – manter atualizado:

a) fichário da codificação e das normas complementares de trânsito;

b) registro das resoluções e dos pareceres do Conselho;

c) registro do material pertencente ao CETRAN-TO ou sob sua responsabilidade;

XI – promover o cumprimento de diligências;

XII – organizar a pauta das sessões do Conselho, em conformidade com este regimento;

XIII – enviar aos conselheiros e demais participantes das sessões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada sessão e cópia do assunto nela incluídos, conferindo-lhes tratamento sigiloso quando for o caso;

XIV – organizar e manter o registro de comparecimento dos membros do conselho, para efeito de pagamento dos *Jetons*;

XV – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário;

Parágrafo Único - O membro da Secretaria Executiva do CETRAN-TO, será escolhido entre os servidores dos órgãos e ou entidades que o compõem.

Da competência

Da Assessoria Jurídica

Art. 13. A Assessoria Jurídica do CETRAN-TO compete:

I – assistir ao Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

II – minutar, previamente, pareceres dos processos distribuídos aos relatores;

III – fornecer ao Presidente, no caso de consultas e solicitações e ao Conselheiro relator, naquelas consideradas de alta indagação, o embasamento jurídico para as respostas a serem apresentadas;

IV – auxiliar na elaboração de documentos e expedientes emitidos pelo Conselho;

V – colaborar na celebração de convênios, contratos com órgãos públicos e privados ou outros documentos públicos e privados que requeiram conhecimentos jurídicos;

VI – promover estudos que objetivem o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

VII – presidir diligências e apresentar relatórios circunstanciados, no caso de procedimentos administrativos instaurados;

VIII – participar de sessões do CETRAN-TO, fornecendo subsídios jurídicos aos debates, quando solicitados pelo Presidente ou Conselheiros;

IX – integrar grupos específicos de trabalhos, quando designados pelo Presidente;

X – manter atualizadas a legislação e biblioteca de obras especializadas em direito do trânsito e matérias correlatas;

XI – apresentar subsídios e participar da elaboração do relatório anual do CETRAN-TO;

Parágrafo Único– o membro da assessoria jurídica será escolhido entre os servidores dos órgãos e/ou entidades que compõem o CETRAN-TO.

Da competência

Da Assessoria Técnica

Art. 14. A Assessoria Técnica do CETRAN-TO compete:

I – analisar previamente os processos a serem submetidos ao plenário, emitindo parecer técnico preliminar quanto à matéria;

II – cumprir ou fazer cumprir diligências esclarecedoras de matéria técnica quando solicitadas;

III – desenvolver trabalho de campo, empreendendo diligências, apresentando relatório circunstanciado de problemas detectados na área de trânsito e, apresentar soluções;

IV – realizar pesquisas e estudos sobre o trânsito em geral;

V – solicitar aos órgãos executivos de trânsito do Estado do Tocantins e conveniados, os dados estatísticos sobre trânsito, especialmente dos acidentes, pesquisando as causas e apresentando soluções;

VI – emitir parecer sobre normas técnicas de trânsito;

VII – participar de reuniões do CETRAN-TO, fornecendo subsídios técnicos aos debates, quando solicitados pelo presidente ou conselheiros;

VIII – manter atualizada a legislação e biblioteca técnica de trânsito;

IX – apresentar, anualmente, ao presidente, relatórios das atividades do conselho;

Parágrafo Único- O membro da Assessoria Técnica do CETRAN-TO será escolhido entre os servidores dos órgãos e ou entidades que o compõem.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 15. O conselho reunir-se-á obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou atendendo à solicitação da maioria dos conselheiros.

§ 1º O conselho somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 09(nove) de seus conselheiros.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada e não estando presente o número necessário de conselheiros, o presidente adiará a sessão para o mesmo dia ou para outra data que julgar conveniente.

§ 3º As sessões terão duração de no máximo 04 (quatro) horas.

§ 4º Na falta de quórum do conselho, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva anotarà a não realização da sessão, devendo solicitar à Presidência, caso haja assuntos em pauta, a convocação de outra sessão para apreciação e julgamento dos mesmos, com pagamento de “*jetons*” aos membros presentes.

Art. 16. A convocação dos suplentes nos casos de impedimento dos titulares é automática, devendo os mesmos ser comunicados com a devida antecedência do impedimento do respectivo titular, pela Secretaria Executiva do conselho ou pelo próprio titular.

Art. 17. As sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas por aprovação da Presidência.

Parágrafo único – O Presidente poderá determinar o esvaziamento do recinto a fim de manter a ordem dos trabalhos, assim como restringir o acesso do público, considerando-se as limitações físicas da sala de sessão.

Art. 18. No caso de ausência ou impedimento do presidente, a sessão será presidida pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo conselheiro que possuir mais tempo como membro do CETRAN-TO.



Art. 19. As decisões do conselho são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS

Art. 20. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

- I – abertura pelo presidente;
- II – verificação do quórum mínimo;
- III – leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- IV – ordem do dia;
- V – proposições e comunicações dos conselheiros;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

Parágrafo único – Os assuntos relacionados na ordem do dia que por ventura não forem apreciados, deverão ter prioridade na pauta da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Art. 21. Os processos da competência do conselho serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva para posterior envio à Presidência, que deverá determinar a distribuição dos mesmos a um relator, não sendo distribuído a relator cujo auto tenha sido lavrado pelo órgão o qual ele representa.

Art. 22. O exame dos processos nas sessões do Conselho dar-se-á observada à ordem cronológica de protocolo na Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Extraordinariamente, considerando as circunstâncias que envolva o caso e as consequências advindas, o presidente ou a maioria simples do conselho pode incluir, em regime de urgência, a apreciação do processo sem a observância do *caput* deste artigo.

Art. 23. O juízo da admissibilidade será realizado pelo presidente do CETRAN-TO, observando-se:

- I – legitimidade;
- II – tempestividade;
- III – não houver assinatura do recorrente ou seu representante legal;
- IV – não houver o pedido, ou este for incompatível com situação fática.

Parágrafo único – Constatada irregularidade sanável, o procedimento será baixado ao órgão de origem ou ao peticionário para que promova a diligência apontada, suspendendo-se o prazo para julgamento.

Art. 24. A distribuição dos processos será registrada, obedecendo ao critério de rodízio, aprovado em Ata pelo plenário, entre os conselheiros.

Art. 25. A manifestação do conselheiro-relator será em forma de parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 26. Após a leitura do parecer do conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos.

Art. 27. A ordem de votação em cada sessão é a seguinte:

- I – voto do relator;
- II – solicitação de vista, quando houver;
- III – voto dos demais conselheiros por aclamação;
- IV – voto do presidente, quando houver necessidade;
- V – Proclamação do resultado pelo presidente.

§ 1º Qualquer conselheiro, em sessão somente poderá requerer vista dos autos logo após a leitura do relatório.

§ 2º Não haverá por parte do recorrente, produção de novas provas ou anexação de novos documentos após a leitura do relatório e voto.

§ 3º. O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.



§ 4º. Aos demais conselheiros que aproveitarem o pedido de vista será concedida cópia integral dos autos.

§ 5º. O conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativo ao julgamento.

Art. 28. A Presidência prolatará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria Executiva, visados pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quando da apreciação de resoluções, pareceres, recomendações e portarias, o relator apresenta as respectivas minutas a cada um dos conselheiros, submetendo-as à discussão e votação.

§ 1º. As emendas aditivas, supressivas ou modificativas do texto normativo somente poderão ser apresentadas por escrito, na sessão seguinte à sessão de apresentação do documento, pelo conselheiro que tenha formulado pedido de vistas, logo após as mesmas serão submetidas à votação.

§ 2º. Aprovada a emenda, o relator deve incluí-la na redação final.

§ 3º. Rejeitada a emenda o conselheiro que a apresentou deve apor assinatura na resolução ou portaria.

Art. 30. O exame dos autos pelas partes interessadas será feito na Secretaria do conselho, na presença do Secretário(a) Executivo(a) ou outro servidor designado pela Presidência.

Art. 31. Todo ocorrido em sessão será resumido em Ata, de forma clara e objetiva, registrada em livro próprio ou meio eletrônico, cujo teor depende da aprovação do Plenário.

Art. 32. É vedado a qualquer servidor ou aos conselheiros do CETRAN-TO, sem autorização, prestar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo do conselho, a não ser às partes do processo.



Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de dois terços dos seus conselheiros em sessão convocada para esse fim, podendo participar titulares e suplentes, com um voto por órgão e ou entidade com assento no Conselho.

Art. 34. As licenças dos conselheiros serão concedidas pela Presidência, mediante pedido por escrito pelos seguintes motivos:

I – viagem decorrente de atividade profissional até 120 (cento e vinte) dias;

II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, até noventa dias, prorrogáveis quando necessário;

III – férias funcionais, serviços obrigatórios por lei e outros a critério do Conselho.

Art. 35. O CETRAN-TO poderá manter publicações oficiais periódicas das Atas, Resoluções, Pareceres, Recomendações e Portarias, dos trabalhos técnicos e jurídicos, após deliberação em plenário.

Art. 36. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.